



LEI N°. 3.926/2014

Ementa: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargo, a seguinte descrição da área:

O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 250.148,60 e Norte (Y) 9.101.054,13** ; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute **70°05'19"**, em uma distância de **109,16 m**, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute **66°55'38"**, em uma distância de **62,81 m**, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute **63°43'16"**, em uma distância de **34,04 m** confrontando com **Estrada projetada** por divisa; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute **76°18'4"**, em uma distância de **29,21 m**, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa ; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute **108°49'14"**, em uma distância de **19,93 m**, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa ; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute **220°56'54"**, em uma distância de **66,21 m**, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa ; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute **240°35'5"**, em uma distância de **144,06 m**, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa finalmente do vértice 8 segue em direção até o vértice 1 no azimute **300°39'46"**, em uma distância de **79,12 m**, , fechando assim uma área de **10.605,m²**.

§ A área de Terra que trata o *caput deste artigo*, deve ter por encargo a implantação de empreendimento industrial com investimento de mais de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) e geração de 300(trezentos) empregos diretos, quando a fábrica atingir seu ápice produtivo.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º desta Lei será destinado à empresa **CONSTRUTORA YANKEE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 01.699.130/0001-27, para construção de empreendimento industrial de fabricação de pré-moldados de concreto e estrutura metálica para obras específicas, como galpões e fábricas industriais.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 3º - Em caso de não atendimento ao encargo disposto no § do Artigo 1º desta Lei, operar-se-á a revogação da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Poder Executivo Municipal.

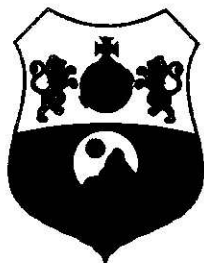
Art. 4º - A escritura de doação a ser outorgada, deverá constar cláusula prevendo a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso a referida obra, constante do art. 2º, não seja iniciada dentro de prazo máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e entre em funcionamento no prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data da assinatura da escritura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 022/2014

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargo, a seguinte descrição da área:

O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 250.148,60 e Norte (Y) 9.101.054,13 ; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 70°05'19", em uma distância de 109,16 m, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 66°55'38", em uma distância de 62,81 m, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 63°43'16", em uma distância de 34,04 m confrontando com **Estrada projetada** por divisa; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 76°18'4", em uma distância de 29,21 m, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa ; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 108°49'14", em uma distância de 19,93 m, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa ; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 220°56'54", em uma distância de 66,21 m, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa ; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 240°35'5", em uma distância de 144,06 m, confrontando com a **Estrada projetada**, por divisa finalmente do vértice 8 segue em direção até o vértice 1 no azimute 300°39'46", em uma distância de 79,12 m, , fechando assim uma área de 10.605,m².

§ A área de Terra que trata o *caput deste artigo*, deve ter por encargo a implantação de empreendimento industrial com investimento de mais de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) e geração de 300(trezentos) empregos diretos, quando a fábrica atingir seu ápice produtivo.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º desta Lei será destinado à empresa CONSTRUTORA YANKEE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 01.699.130/0001-27, para construção de empreendimento industrial de fabricação de pré-moldados de concreto e estrutura metálica para obras específicas, como galpões e fábricas industriais.

Art. 3º- Em caso de não atendimento ao encargo disposto no § do Artigo 1º desta Lei, operar-se-á a revogação da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Poder Executivo Municipal.



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 4º - A escritura de doação a ser outorgada, deverá constar cláusula prevendo a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso a referida obra, constante do art. 2º, não seja iniciada dentro de prazo máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e entre em funcionamento no prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data da assinatura da escritura.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 07 de agosto de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO